



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 222/2024

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

NOMEAR: a partir do dia 12/08/2024, a Sr^a
KETHULYN HAUANE SANTOS GODOI, portadora do CPF de nº *** ** 239-**,
para exercer o cargo público de **CHEFE DA SEÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL**,
símbolo CC-4.

Comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto de 2024.

HERMES WICTHOFF
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO

Contrato nº 135/2024 de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA** e a Produtora Rural: **ADRIANA APARECIDA LEITE**

Aos quatorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte quatro na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato conforme o Decreto 070/2022 representado pela Sra: VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS, Brasileira casada, Secretária Municipal de Educação CPF:054.662.649-11 e RG:7.971.852-1 SSP/PR domiciliada na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná e pelo Ordenador das Despesas, o Prefeito Municipal Sr: HERMES WICTHOFF Brasileiro, casado comerciante domiciliado à Av.Ponta Grossa, nº 535 Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná CPF:975.527.559-20 e RG:6.175.596-9 SSP/PR, e o Produtor Rural Sr: **ADRIANA APARECIDA LEITE**, doravante denominada **CONTRATADA**, portadora da Cédula de Identidade nº 8.677.835-1 SSP/PR e do CPF:035.032.869-26, situado no Sítio Nossa Senhora Aparecida Estrada da Jacucaca CEP:86.820-000 Município de Califórnia Estado do Paraná, PR, Fone 043-991.70.8544, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **48/2024**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 08/2024** e anexos, partes integrantes do presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, Lei:14.133/21 com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para os Centros Municipais de Educação Infantil e/ou Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar**, todos de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 08/2024

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, da seguinte forma: contados da publicação do extrato do (s) 03 (três) primeiro (s) contrato (s) os demais! o vencimento da vigência será a mesma dos três primeiros contratos podendo ser prorrogado o prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.001.12.361.0014.2058 Manutenção da Merenda Escolar – Fundamental

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 494 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 495 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2064 Manutenção da Merenda Escolar – Pré Escola

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 530 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 531 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2068 Manutenção Merenda Escolar – Creche

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 552 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 553 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.366.0017.2072 Manutenção Merenda Escolar – EJA

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 566 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 567 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

10.001.12.367.0018.2074 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Especial – AEE
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Red. 570 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá a importância de até **R\$ 39.918,50 (trinta e nove mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)** conforme relação de produtos abaixo e projeto de venda anexo:

ITEN	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA DE PREÇOS	V.TOTAL
1	ABACATE:	KG	120	R\$ 6,57	R\$ 788,40
4	ACELGA	KG	120	R\$5,56	R\$ 667,20
3	ABOBRINHA ITALIANA:	KG	300	R\$ 4,84	R\$ 1.452,00
6	ALFACE AMERICANA	KG	50	R\$ 11,90	R\$ 595,00
10	BATA DOCE	KG	120	R\$ 3,27	R\$ 392,40
13	BRÓCOLIS	KG	160	R\$ 9,57	R\$ 1.531,20
16	CHEIRO VERDE	KG	470	R\$ 14,49	R\$ 6.810,30
17	CHUCHU	KG	120	R\$ 4,34	R\$ 520,80
19	COUVE MANTEIGA	KG	120	R\$ 13,39	R\$1.606,80
29	MANDIOCA	KG	360	R\$ 5,24	R\$ 1.886,40
	MILHO VERDE	KG	240	R\$ 7,00	R\$ 1.680,00
29	PEPINO	KG	360	R\$ 4,20	R\$ 1.512,00
35	PIMENTAO VERDE	KG	50	R\$ 6,08	R\$ 304,00
38	REPOLHO	KG	360	R\$ 4,05	R\$ 1.458,00
47	RUCULA	KG	120	R\$ 13,18	R\$ 1.581,60
53	VAGEM	KG	120	R\$ 8,61	R\$ 1.033,20
51	TOMATE	KG	960	R\$ 8,14	R\$ 7.814,40
52	TOMATE CEREJA	KG	480	R\$ 17,26	R\$ 8.284,80

Parágrafo primeiro

No valor mencionado na presente cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo

Os preços acordados **poderão** ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, pelo IPCA, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Lei:14.133/2021, a partir de demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 em prazo não superior a **30 dias**, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** (associações) deverão apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

I – certidão negativa de débitos federal;
V – certificado de regularidade perante o FGTS;VI –
certidão negativa de débitos trabalhistas.

PRODUTOR RURAL

- a) CPF
- b) COPIA RG
- c) EXTRATO DAP DE AGRICULTOR

Parágrafo segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Parágrafo Terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores sofrerão atualização monetária desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme a Resolução nº 2/SMF de 24 de setembro de 2019

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com a Lei:14.133/2021
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- IV. Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização.
- V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- VI. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente.
- VII. Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes.
- VIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IX. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.

X. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

XI. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.

XII. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADA**, será **estimada** em até **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do presente instrumento.

Parágrafo primeiro

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Eidi Yano esquina com a Rua São Judas Tadeu Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra - Pr, ou um outro indicado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Parágrafo segundo

As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação;

Parágrafo terceiro

O local informado no parágrafo anterior poderá ser alterado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo quarto

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (romaneio) e/ou as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

I - Não cumprir as obrigações assumidas; II - Ocorrer a sua dissolução;
III - Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos da Lei:14.133/2021
IV- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;

V - Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.

Parágrafo único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I - Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência de 30

dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

II - Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

IV. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 14.133/2021

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

VII.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da

CONTRATADA na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.

Parágrafo segundo

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei:14.133/2021 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

a) Leve:

b)

- atraso no horário de entrega dos alimentos;

- desrespeitar as normas da empresa no que tange ao descarregamento da alimentação;

- **deixar de comunicar com antecedência de 30 dias** a falta/cancelamento do produto, caso houver;

c) Grave:

- fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;

- entregar produto com temperatura inadequada;

- utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;

- entregar frutas, verduras e legumes fora de padrões de consumo;

d) Gravíssima:

- Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse do particular poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar -CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Parágrafo único

Foram designados como gestor do contrato, a Sra:Vânia Alencar Coutinho - matrícula: 140

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 08/2024 e Anexos, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei:14.133/2021 o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e a vigência prevista **será até: 22 DE JULHO DE 2025**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Elegem as partes o Foro da Comarca de **Marilândia do Sul** - PR , com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, e fiscal abaixo em duas vias para surtam os efeitos legais

Mauá da Serra, PR, 14 de Agosto de 2024

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ADRIANA APARECIDA LEITE
CPF:035.032.869-26
CONTRATADA

FISCAL _____ CPF:067.904.729-83
EDILA AMANDA LAUREANO DA CRUZ

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA: _____ CPF:091.133.729-63
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____ CPF:083.121.119-99
FELIPE ALCANTARA FRANÇA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO

Contrato nº 136/2024 de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA** e a Produtora Rural: **CAMILO ARAUJO BEIRA**

Aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato conforme o Decreto 070/2022 representado pela Sra: VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS, Brasileira casada, Secretária Municipal de Educação CPF:054.662.649-11 e RG:7.971.852-1 SSP/PR domiciliada na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná e pelo Ordenador das Despesas, o Prefeito Municipal Sr: HERMES WICTHOFF Brasileiro, casado comerciante domiciliado à Av.Ponta Grossa, nº 535 Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná CPF:975.527.559-20 e RG:6.175.596-9 SSP/PR, e o Produtor Rural Sr: **CAMILO ARAUJO BEIRA**, doravante denominado **CONTRATADA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.256.421-6 SSP/PR e do CPF:439.759.179-20, situado na quadra 03 lote 03 Vila Rural Nova Esperança CEP:86.828-000 Município de Mauá da Serra Estado do Paraná, PR, Fone 043-991.86-2784, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **48/2024**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de obediência às condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 08/2024** e anexos, partes integrantes do presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, Lei:14.133/21 com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para os Centros Municipais de Educação Infantil e/ou Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar**, todos de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 08/2024

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, da seguinte forma: contados da publicação do extrato do (s) 03 (três) primeiro (s) contrato (s) os demais! o vencimento da vigência será a mesma dos três primeiros contratos podendo ser prorrogado o prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.001.12.361.0014.2058 Manutenção da Merenda Escolar – Fundamental

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 494 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 495 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2064 Manutenção da Merenda Escolar – Pré Escola

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 530 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 531 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2068 Manutenção Merenda Escolar – Creche

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 552 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 553 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.366.0017.2072 Manutenção Merenda Escolar – EJA

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 566 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 567 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

10.001.12.367.0018.2074 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Especial - AEE
3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Red. 570 - Fonte 1042 - FNDE/PNAE

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá a importância de até **R\$ 17.910,00 (dezesete mil novecentos e dez reais)** conforme relação de produtos abaixo e projeto de venda anexo:

ITEN	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA DE PREÇOS	V.TOTAL
5	ALFACE CRESPA	KG	800	R\$ 6,95	R\$ 5.560,00
19	COUVE MANTEIGA	KG	500	R\$ 13,39	R\$ 6.695,00
16	CHEIRO VERDE	KG	300	R\$ 14,49	R\$ 4.347,00
47	RUCULA	KG	50	R\$ 13,18	R\$ 659,00
8	AMORA	KG	50	R\$ 12,98	R\$ 649,00

Parágrafo primeiro

No valor mencionado na presente cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo

Os preços acordados **poderão** ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, pelo IPCA, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Lei:14.133/2021, a partir de demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 em prazo não superior a **30 dias**, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** (associações) deverão apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

I - certidão negativa de débitos federal;

V - certificado de regularidade perante o FGTS; VI -

certidão negativa de débitos trabalhistas.

PRODUTOR RURAL

a) CPF

b) COPIA RG

c) EXTRATO DAP DE AGRICULTOR

Parágrafo segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Parágrafo Terceiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores sofrerão atualização monetária desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme a Resolução nº 2/SMF de 24 de setembro de 2019

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com a Lei:14.133/2021
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- IV. Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização.
- V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- VI. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente.
- VII. Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes.
- VIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- IX. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.
- X. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- XI. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- XII. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA OITAVA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADA**, será **estimada** em até **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do presente instrumento.

Parágrafo primeiro

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Eidi Yano esquina com a Rua São Judas Tadeu Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra - Pr, ou um outro indicado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Parágrafo segundo

As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação;

Parágrafo terceiro

O local informado no parágrafo anterior poderá ser alterado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo quarto

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (romaneio) e/ou as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas; II - Ocorrer a sua dissolução;
- III - Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos da Lei:14.133/2021
- IV- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V - Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I - Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência de 30

dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

II - Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

IV. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 14.133/2021

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.

Parágrafo segundo

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei:14.133/2021 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo terceiro

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

a) Leve:

b)

- atraso no horário de entrega dos alimentos;

- desrespeitar as normas da empresa no que tange ao descarregamento da alimentação;

- **deixar de comunicar com antecedência de 30 dias** a falta/cancelamento do produto, caso houver;

c) Grave:

- fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;

- entregar produto com temperatura inadequada;

- utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;

- entregar frutas, verduras e legumes fora de padrões de consumo;

d) Gravíssima:

- Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse do particular poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar -CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Parágrafo único

Foram designados como gestor do contrato, a Sra:Vânia Alencar Coutinho - matrícula: 140

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 08/2024 e Anexos, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei:14.133/2021 o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e a vigência prevista **será até: 22 DE JULHO DE 2025**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Elegem as partes o Foro da Comarca de **Marilândia do Sul** - PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, e fiscal abaixo em duas vias para surtam os efeitos legais

Mauá da Serra, PR, 14 de Agosto de 2024

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CAMILO ARAUJO BEIRA
CPF:439.759.179-20
CONTRATADA

FISCAL _____ CPF:067.904.729-83
EDILA AMANDA LAUREANO DA CRUZ

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA: _____ CPF:091.133.729-63
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____ CPF:083.121.119-99
FELIPE ALCANTARA FRANÇA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO

Contrato nº 137/2024 de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA** e a Produtora Rural: **SUELI APARECIDA MENDES**

Aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato conforme o Decreto 070/2022 representado pela Sra: VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS, Brasileira casada, Secretária Municipal de Educação CPF:054.662.649-11 e RG:7.971.852-1 SSP/PR domiciliada na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná e pelo Ordenador das Despesas, o Prefeito Municipal Sr: HERMES WICTHOFF Brasileiro, casado comerciante domiciliado à Av.Ponta Grossa, nº 535 Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná CPF:975.527.559-20 e RG:6.175.596-9 SSP/PR, e o Produtora Rural Sra: **SUELI APARECIDA MENDES**, doravante denominada **CONTRATADA**, portador da Cédula de Identidade nº 6.753.426-3 SSP/PR e do CPF:993.421.709-00 Chacara Vitória, Estrada do Bertasso, CEP:86.800-970 Apucarana Estado do Paraná, PR, Fone 043-996.33-1916, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **48/2024**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 08/2024** e anexos, partes integrantes do presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, Lei:14.133/21 com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para os Centros Municipais de Educação Infantil e/ou Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar**, todos de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 08/2024

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, da seguinte forma: contados da publicação do extrato do (s) 03 (três) primeiro (s) contrato (s) os demais! o vencimento da vigência será a mesma dos três primeiros contratos podendo ser prorrogado o prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.001.12.361.0014.2058 Manutenção da Merenda Escolar – Fundamental

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 494 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 495 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2064 Manutenção da Merenda Escolar – Pré Escola

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 530 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 531 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2068 Manutenção Merenda Escolar – Creche

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 552 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 553 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.366.0017.2072 Manutenção Merenda Escolar – EJA

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 566 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 567 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

10.001.12.367.0018.2074 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Especial - AEE
3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Red. 570 - Fonte 1042 - FNDE/PNAE

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá a importância de até **R\$ 39.996,50 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**

conforme relação de produtos abaixo e projeto de venda anexo:

ITEN	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA DE PREÇOS	V.TOTAL
48	SUCO DE LARANJA	LT	2.000	R\$ 14,51	R\$ 29.020,00
49	SUCO DE UVA	LT	757	R\$ 14,50	R\$ 10.976,50

Parágrafo primeiro

Os valores mencionados no presente cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo

Os preços acordados **poderão** ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, pelo IPCA, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Lei:14.133/2021, a partir de demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 em prazo não superior a **30 dias**, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** (associações) deverão apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

I - certidão negativa de débitos federal;

V - certificado de regularidade perante o FGTS; VI -

certidão negativa de débitos trabalhistas.

PRODUTOR RURAL

a) CPF

b) COPIA RG

c) EXTRATO DAP DE AGRICULTOR

Parágrafo segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Parágrafo Terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores sofrerão atualização monetária desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme a Resolução nº 2/SMF de 24 de setembro de 2019



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com a Lei:14.133/2021
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- IV. Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização.
- V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- VI. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente.
- VII. Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes.
- VIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- IX. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.
- X. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- XI. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- XII. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADA**, será **estimada** em até



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do presente instrumento.

Parágrafo primeiro

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Eidi Yano esquina com a Rua São Judas Tadeu Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra - Pr, ou um outro indicado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Parágrafo segundo

As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação;

Parágrafo terceiro

O local informado no parágrafo anterior poderá ser alterado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo quarto

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (romaneio) e/ou as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas; II - Ocorrer a sua dissolução;
- III - Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos da Lei:14.133/2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

IV- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;

V - Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.

Parágrafo único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I - Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência de 30

dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

II - Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

IV. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 14.133/2021

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo segundo

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei:14.133/2021 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

a) Leve:

b)

- atraso no horário de entrega dos alimentos;
- desrespeitar as normas da empresa no que tange ao descarregamento da alimentação;
- **deixar de comunicar com antecedência de 30 dias** a falta/cancelamento do produto, caso houver;

c) Grave:

- fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;
- entregar produto com temperatura inadequada;
- utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;
- entregar frutas, verduras e legumes fora de padrões de consumo;

d) Gravíssima:

- Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse do particular poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- C. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar -CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Parágrafo único

Foram designados como gestor do contrato, a Sra:Vânia Alencar Coutinho - matrícula: 140

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 08/2024 e Anexos, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei:14.133/2021 o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e a vigência prevista **será até: 22 DE JULHO DE 2025**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

25

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

Edição Nº: 2684



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Elegem as partes o Foro da Comarca de **Marilândia do Sul** - PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, e fiscal abaixo em duas vias para surtam os efeitos legais

Mauá da Serra, PR, 14 de Agosto de 2024

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

SUELI APARECIDA MENDES
CPF:993.421.709-00
CONTRATADA

FISCAL _____ CPF:067.904.729-83
EDILA AMANDA LAUREANO DA CRUZ

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA: _____ CPF:091.133.729-63
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____ CPF:083.121.119-99
FELIPE ALCANTARA FRANÇA